

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº 003189 / 2018 Data 17/08/2018 Hora 11:32 h

Requerente VER. RUDINEI OLÍVIO LOBO

Assunto

Espécie: PROJETO DE LEI nº 144
Dispõe sobre a instalação e botões de pânico no interior dos ônibus de Transporte coletivo público municipal e dá outras providências.**MUNICIPAL DE SUMARÉ**
ESTADO DE SÃO PAULO**PROJETO DE LEI /2018*****“Dispõe sobre a instalação e botões de pânico no interior dos ônibus de Transporte coletivo público municipal e dá outras providências”.***

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Dispõe sobre a instalação de botões de pânico no interior dos ônibus de transporte coletivo público municipal.

Art. 2º - O botão de pânico servirá como alerta para perigo eminente ao motorista e cobrador do veículo, tais como, assaltos, roubos, casos de violência contra os funcionários e

entre passageiros e destruição do veículo, seja por vandalismo ou por incêndio.

Parágrafo Primeiro - Ao ser acionado o botão de pânico emitirá uma informação no letreiro do ônibus, com a palavra PERIGO, e enviará os dados, por meio de GPS, à central de monitoramento, que deverá tomar as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo - O botão de alerta de pânico deverá ficar em local de fácil acionamento para o motorista e cobrador, porém invisível para os passageiros.

Art. 3º- No interior de cada veículo deverá ser afixado um cartaz informando aos passageiros sobre o botão de pânico.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, estabelecerá a forma de implantação do botão de pânico prevista nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 21 de Agosto de 2018



RUDINEI LOBO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação que apresentamos este projeto de lei tendo em vista as constantes reclamações dos municípios com relação a segurança no transporte público municipal.

E que muitas vezes o atendimento do acionamento das competências de segurança demora para uma ação, porque muitas vezes o veículo é deslocado até uma delegacia para que seja feita a ocorrência e assim facilitando que o indivíduo que cometeu tal crime se evada do local, para que haja uma maior rapidez apresentamos este projeto que visa não só a inibição do meliante, mas também a agilidade da ação nas esferas competentes de segurança seja militar ou Guarda Municipal.

Consideram que o sistema municipal de transporte já consta com câmera de monitoramento.

Sendo assim peço aos nobres pares na aprovação deste projeto de lei

Sala das Sessões 21 de Agosto de 2018



RUDINEI LOBO

Vereador

